



DECRETO Nº 14.982 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Constituição Federal ampara os valores éticos na Administração Pública através dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37;

Considerando que a prática de atos de improbidade administrativa afeta a integridade do patrimônio público e social sancionados através da Lei nº 8.429/92 que regulamentou o art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando o rol de deveres e proibições dispostos nos artigos 175 e 176 da Lei Municipal nº 3.210, de 25 de outubro de 2015;

Considerando o compromisso do Município de Resende junto ao Programa Time Brasil, desenvolvido pela Controladoria Geral da União, de implementar Programas de Integridade para cumprimento da meta relacionada ao eixo temático da Integridade;

Considerando que o Município de Resende integra o Programa Nacional de Prevenção da Corrupção – PNPC, na condição de membro participante;

Considerando a responsabilidade da Controladoria Geral do Município – CGM, na implementação, coordenação e supervisão dos Programas de Integridade da Prefeitura Municipal de Resende;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Ética e Integridade, que estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos relativos à integridade pública, no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 2º. São princípios do Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende:

- I. apoio e comprometimento da alta administração;
- II. existência de unidade gestora e de instâncias de integridade responsáveis pela implementação do Programa;
- III. estratégia e gerenciamento de riscos de integridade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

- IV. capacitação de agentes públicos e comunicação contínua; e
- V. monitoramento contínuo do Programa.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. programa de integridade - conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

II. plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas e revisadas a cada dois anos, elaborado e aprovado pela autoridade máxima do órgão selecionado pela Controladoria Geral do Município;

III. integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público em relação aos interesses privados no setor público;

IV. risco para a integridade - possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

Art. 4º. São diretrizes do Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende:

I. priorizar o interesse e a entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente;

II. manter o compromisso da alta administração e dos agentes públicos na manutenção da cultura de integridade institucional;

III. promover o envolvimento, a colaboração e a atuação em rede das instâncias de integridade;

IV. desenvolver e implementar estratégia com objetivos, metas e ações prioritárias, com base nos riscos à integridade pública;

V. analisar, tratar e monitorar continuamente os riscos à integridade;

VI. promover a comunicação efetiva e a capacitação dos agentes públicos para a aplicação dos padrões e dos mecanismos de integridade;

VII. garantir resposta adequada às violações de integridade; e

VIII. manter a transparência, a participação e a garantia do acesso à informação às partes interessadas.

Art. 5º. São objetivos do Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende:

I. fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II. incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

III. promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional; e,

IV. fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção.

Art. 6º. O Programa de Integridade dos órgãos selecionados será formalizado pelo Plano de Integridade.

Parágrafo único. O Plano de Integridade, que deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos:

I. definirá a identidade estratégica da integridade do órgão; e
II. abrangerá os seguintes aspectos relativos à integridade institucional:

- a) objetivos;
- b) metas;
- c) ações estratégicas;
- d) tratamento dos riscos; e
- e) diretrizes para os planos de comunicação e de capacitação.

Art. 7º. A implementação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade da Prefeitura Municipal de Resende e de suas revisões cabe à Comissão de Ética e Integridade – CEI.

Art. 8º. A Comissão de Ética e Integridade atuará sob a orientação técnica da Controladoria Geral do Município para:

- I.** monitorar e propor ações para o aperfeiçoamento do Programa;
- II.** coordenar a disseminação de informações;
- III.** propor estratégias para a expansão e o fortalecimento do Programa; e
- IV.** promover outras ações relacionadas à gestão da integridade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ANEXO I

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Integridade dos Servidores da Prefeitura Municipal de Resende.

§ 1º - Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Prefeitura Municipal de Resende, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 2º - O descumprimento dos preceitos éticos previstos neste Código pode acarretar a instauração de processo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Resende.

Art. 2º - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:

- I. os ocupantes dos cargos efetivos e em comissão;
- II. aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à Prefeitura Municipal de Resende, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 3º - Todo ato de posse ou investidura em função pública de servidor da Prefeitura Municipal de Resende deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 4º - Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, nas dependências da Prefeitura Municipal de Resende, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

Art. 5º - Para os fins deste Código, consideram-se:

I. conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II. informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende, que não seja de amplo conhecimento público; e,

III. informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 6º - Este Código tem por objetivo:

I. tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade, a eficiência e a lisura das ações tomadas pela Prefeitura Municipal de Resende para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

II. contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Prefeitura Municipal de Resende em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados, segundo padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude suas finalidades institucionais como ente da federação, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

III. assegurar aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Resende a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;

IV. propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o afastamento do exercício do cargo ou função;

V. oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de defesa e consulta, visando esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores, com os princípios e normas de conduta tratados neste Código.

TÍTULO II

Dos Princípios e Normas de Conduta Ética

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Resende no exercício do seu cargo ou função:

I. o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III. a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV. a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V. a integridade;

VI. a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

- VIII. o sigilo profissional;
- IX. a competência; e
- X. o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os servidores deverão considerar o elemento ético, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida profissional, compatível com o cargo ou função que ocupa.

CAPITULO II DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos de todo servidor da Prefeitura Municipal de Resende:

I. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II. ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e alocação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III. sugerir e participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu contínuo desenvolvimento profissional;

IV. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI. ter a sua disposição, por parte da Prefeitura Municipal de Resende, os meios institucionais necessários ao cumprimento de convocação para testemunhar em juízo, quando o chamamento for decorrente de trabalho realizado no exercício das atribuições do cargo.

CAPITULO III DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres de todo servidor da Prefeitura Municipal de Resende:

I. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II. agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais das redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Resende;

- III.** evitar, em redes sociais, publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais definidos na Constituição Federal;
- IV.** proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- V.** representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à imagem, reputação ou a missão institucional da Prefeitura Municipal de Resende, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- VI.** tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto a possíveis limitações pessoais;
- VII.** evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
- VIII.** apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
- IX.** conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Prefeitura Municipal de Resende, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
- X.** empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XI.** disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos patrocinados pela Prefeitura Municipal de Resende ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- XII.** manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;
- XIII.** manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar ou tenham o potencial de afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XIV.** manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XV. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVI. informar à chefia imediata, por escrito e mediante recibo, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo ou administrativamente sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XVII. não disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias, inclusive por meio de aplicativos de redes sociais, que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;

XVIII. ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema organizacional;

XIX. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XX. quando no exercício de cargo de chefia, reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, observadas as atribuições do cargo e a hierarquia institucional;

CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - É proibido ao servidor da Prefeitura Municipal de Resende:

I. divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

II. publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado pela autoridade superior;

III. alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, normas, decisão judicial, decisões dos Tribunais de Contas ou da própria Prefeitura Municipal de Resende;

IV. solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

V. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

VI. utilizar sistemas e canais de comunicação do Prefeitura Municipal de Resende para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

VII. utilizar o correio eletrônico corporativo e demais meios de comunicação oficial em atividades estranhas às institucionais, para fins pessoais ou comerciais;

VIII. manifestar-se em nome da Prefeitura Municipal de Resende quando não autorizado e habilitado para tal;

IX. exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto a Prefeitura Municipal de Resende;

X. exercer a advocacia em processos judiciais contra a Prefeitura Municipal de Resende;

XI. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XI deste artigo os brindes que:

I. não tenham valor comercial;

II. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Decreto a ser editado;

III. oferecidos ao servidor tão somente em razão da condição de consumidor, ou seja, extensíveis aos demais consumidores na mesma situação.

Art. 11 - Após deixar o cargo, o servidor da Prefeitura Municipal de Resende não poderá:

I. atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pela Prefeitura Municipal de Resende, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

Parágrafo único. Os servidores que atuam na Prefeitura Municipal de Resende têm o dever de comunicar ocorrências descritas neste artigo para sua verificação, nos termos deste Código de Ética e Integridade.



CAPITULO V DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 12 - O servidor, por meio de justificativa reduzida a termo, deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesses;

II. atuar em processo, fiscalização ou compor comissão que aprecie interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva;

III. atuar em processo no qual tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

TITULO III Da Comissão de Ética e Integridade

CAPITULO I DA COMISSÃO

Art. 13 - O Prefeito do Município de Resende, designará os membros da Comissão de Ética e Integridade e, entre estes, o seu Presidente, nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no parágrafo 1º, por meio de Portaria publicada no Boletim Oficial.

§ 1º - Todos os membros, titulares e suplentes, devem ser servidores efetivos, estáveis e do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão será composta por 06 (seis) servidores titulares e 06 (seis) suplentes; estes últimos atuarão nas ausências, suspeições e impedimentos de quaisquer titulares.

§ 3º - Sendo convocado o primeiro suplente, respeitada a ordem numérica crescente atribuída a cada um na Portaria que designar a Comissão, os demais serão convocados alternadamente, cabendo ao Presidente o controle da alternância na participação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Nas ausências, suspeições e impedimentos do Presidente, será convocado o primeiro membro titular, de acordo com a ordem numérica crescente atribuída a cada um na Portaria que designar a Comissão de Ética e Integridade, respeitando-se a alternância entre os membros titulares na superveniência de mais afastamentos do Presidente.

§ 5º - As audiências de instrução e as deliberações da Comissão de Ética e Integridade dependem da presença de 04 (quatro) membros, entre os quais, obrigatoriamente, pelo menos dois titulares.

Art. 14. São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Integridade, além dos previstos neste Código para todos os servidores:

- I. manter discricção e sigilo sobre as matérias inerentes à sua função;
- II. participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente;
- III. zelar pela aplicação desta implementação do Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende e da legislação pertinente.

Parágrafo único. Ficarà, automaticamente, suspenso e substituído, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A Comissão de Ética e Integridade, sob a orientação técnica da Controladoria Geral do Município, é órgão colegiado de natureza pedagógica, deliberativa e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar, revisar e monitorar o Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 16 - Compete à Comissão de Ética:

- I. manifestar-se, por solicitação do Controlador Geral, acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes deste Código e examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer não vinculante;
- II. examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer;
- III. solicitar informações a respeito de matéria sob exame;
- IV. dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- V. propor ao Controlador Geral a elaboração de normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

complementares, interpretativas e orientadoras atinentes à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código;

VI. organizar e desenvolver, com o apoio da Controladoria Geral do Município, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamentos e disseminação, encaminhando as propostas para que sejam incluídas no Plano Anual de Capacitação – PAC.

VII. promover a permanente revisão e atualização deste Código;

VIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

IX. apresentar relatório anual de atividades, a ser encaminhado ao Controlador Geral que providenciará sua publicação no Portal da Transparência do Município de Resende.

Art. 17 - Quaisquer denúncias relacionadas às questões de integridade devem ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município de Resende, preferencialmente por meio eletrônico, assegurado o sigilo do denunciante, com o relato dos fatos e fundamentação consistente.

Art. 18 - A Ouvidoria Geral registrará e autuará a denúncia, encaminhando o processo para a Comissão de Ética e Integridade, mantendo, em todo o caso o sigilo e a discricção do procedimento.

Art. 19 - Denúncias falsas ou de má-fé, com o propósito de prejudicar pessoas, sujeitarão os responsáveis às sanções previstas na legislação de regência, nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 20 - Após a designação dos membros da Comissão de Ética e Integridade, o colegiado elaborará o Regimento Interno da Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias e o encaminhará para o Controlador Geral que providenciará sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

Eu (nome do servidor), matrícula nº , lotado na (nome do órgão), DECLARO que fui informado sobre o Programa de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende nos termos do Decreto Municipal nº e do Código de Ética e Integridade da Prefeitura Municipal de Resende disposto no Anexo I da referida norma, estando ciente dos meus direitos, deveres e proibições.

Resende, dia/mês/ano

Servidor / mat.

Funcionário responsável / mat.

Observação: O Programa de Ética e Integridade da Prefeitura deverá ser apresentado para o servidor no ato da posse de forma clara e didática, conscientizando-o quanto a relevância do programa para a Administração e para a sociedade.